

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2007
(Do Sr. GERALDO PUDIM e outros)

Altera o art. 20 da Constituição Federal, para prever mecanismos de fiscalização dos recursos resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos distribuídos aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. Único. O art. 20. da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 20.....

.....
§ 3º Os recursos de que trata o § 1º serão objeto de fiscalização e acompanhamento pelos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como por meio de fóruns de deliberação pública, criados no âmbito de cada Ente da Federação e integrados por representantes do poder público e de entidades da sociedade civil.”

244AA8DA37

JUSTIFICAÇÃO

Como todos sabemos, o art. 20 da Constituição Federal assegura aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração. Trata-se dos chamados “royalties”, como são comumente conhecidas essas compensações financeiras.

O problema é que a Constituição, apesar de prever a distribuição dos royalties pelos Entes localizados nos territórios onde a extração é realizada, omitiu-se quanto ao seu emprego, o que tem proporcionado uma série interminável de desmandos, por meio dos quais os recursos são utilizados em praticamente todo tipo de finalidade, exceto naquelas para as quais eles efetivamente deveriam estar sendo destinados, ou seja, as necessidades sociais básicas.

Para coibir uma prática tão lamentável é que propomos a presente Emenda, que pretende criar fóruns sociais no âmbito de cada Estado ou Município beneficiário dos royalties, que ficariam então encarregados de zelar pelo bom emprego dos recursos. Acreditamos, assim, contribuir para avançar significativamente no sentido desejado pela Constituição, que é propiciar o desenvolvimento econômico e social das referidas regiões.

Diante disso é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado GERALDO PUDIM

244AA8DA37